

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Portaria n.º 974/2009**

**de 1 de Setembro**

Pela Portaria n.º 174/2009, de 18 de Fevereiro, foi definido o Programa de Apoio aos Equipamentos (PAE), que estabelece os critérios técnicos para a determinação das dotações mínimas por município e correspondente plano de equipamento, bem como o enquadramento do apoio financeiro para a operacionalização do mesmo.

Impõe-se proceder a alguns ajustamentos, nomeadamente na definição dos veículos e equipamentos operacionais e na aferição da respectiva dotação, considerando a complementaridade e relevância de algumas tipologias de veículos operacionais no que respeita ao cumprimento das missões associadas aos corpos de bombeiros.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, ouvida a Liga dos Bombeiros Portugueses, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração**

Os artigos 5.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 174/2009, de 18 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Um veículo de comando táctico (VCOT);
- g) [Anterior alínea f)].

2 — Na aferição da dotação de veículos a apoiar pelo PAE, o resultado do cálculo dos parâmetros constantes do n.º 1 do artigo anterior, à escala municipal, é condicionado em função da dotação do quadro homologado do conjunto dos corpos de bombeiros do município, e inclui a dotação mínima definida no número anterior.

3 — .....

4 — O limite máximo de veículos a apoiar, em cada município, é calculado segundo a fórmula:

$$\text{Número máximo de veículos} = QH/GMV/T$$

em que:

*QH* — dotação do quadro homologado;

*GMV* — guarnição média por viatura (cinco elementos);

*T* — número de turnos correspondente a dois terços do dia (dois turnos).

5 — (Revogado.)

**Artigo 8.º**

[...]

Em cada município em que exista mais do que um corpo de bombeiros, considerando os princípios da afectação racional e da coordenação de meios, a alocação dos veículos e equipamentos operacionais compete à ANPC, atendendo às características da área de actuação dos respectivos corpos de bombeiros.

**Artigo 9.º**

[...]

1 — Para efeitos da presente portaria, os veículos previstos no n.º 1 dos artigos 4.º e 5.º, e contemplados no plano de equipamento, são:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) Um veículo de comando táctico (VCOT);
- i) [Anterior alínea h)].

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — O apoio à aquisição de veículos com escada giratória (VE) ou veículos com plataforma giratória (VP) incide sobre 50% do respectivo valor e a prioridade atribuída a estas tipologias é a indicada nas alíneas a) e b) do artigo 7.º do presente diploma, em que:

a) O quantitativo mínimo corresponde a um VE ou VP por município com mais de 100 edifícios com 5 ou mais andares;

b) A substituição de VE ou VP deve respeitar, obrigatoriamente, o indicado no n.º 2 do artigo 7.º;

c) Em casos devidamente justificados poderá ser autorizado o referido apoio em municípios que já disponham de VE ou VP, mediante parecer favorável da ANPC, homologado pelo Secretário de Estado da Protecção Civil.»

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Administração Interna, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros*, Secretário de Estado da Protecção Civil, em 21 de Agosto de 2009.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Portaria n.º 975/2009**

**de 1 de Setembro**

O projecto CITIUS visa, através da utilização de sistemas informáticos, ajudar a simplificar os processos judi-